

MINUTA N° 05/2023 DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Homologa a Política de Cobrança da prestadora de serviços São Simão Saneamento Ambiental S.A.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 130/2018, do Município de Rio Verde – GO, e;

Considerando a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Regulação dos Serviços dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos de Rio Verde e municípios conveniados;

Considerando a Lei nº 787 de 13 de outubro de 2021, que Altera a Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009 e a Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências, designando a AMAE como Entidade Reguladora do Município de São Simão.

Considerando o Contrato de Concessão nº 36.036 de 15 de junho 2022 do município de São Simão/GO;

Considerando o processo nº 1691/2023 que tramita nesta agência;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Política de Cobrança, estabelecida no anexo desta Resolução, da concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Simão-GO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, aos xx de xxxxxxx de 2023.

**Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE
Decreto 1.574/2019**

ANEXO

POLÍTICA DE COBRANÇA DA SÃO SIMÃO SANEAMENTO S.A.

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo padronizar as medidas a serem adotadas pela São Simão Saneamento Ambiental – SSSA no controle e prevenção dos índices de inadimplência.

2. REFERÊNCIAS

Este documento possui como referência os anexos XI e XII do Contrato de Concessão nº 036/2022, normas internas da Concessionária e as demais legislações de cobrança e proteção ao crédito.

3. APLICAÇÃO

Este instrumento normativo se aplica ao setor Comercial, Financeiro e Contábil da SSSA.

4. ESCLARECIMENTOS E DEFINIÇÕES

Para fins específicos de aplicação dos procedimentos desta Norma, seguem abaixo os seguintes conceitos:

- a) Data do vencimento** - data limite para pagamento da conta sem acréscimos e atualização monetária.
- b) Economia** - moradias, como casas e apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- c) Usuário** – pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.
- d) Unidade comercial** – unidade cadastrada (no software de gestão comercial) junto a concessionária.
- e) Comunicado de Débito** – tipo de comunicado enviado para clientes com o objetivo de avisar que um pagamento já venceu.
- f) Corte Fita** – forma de interrupção do abastecimento em caráter educativo que consiste no fechamento do registro do cavalete e envolvido com uma fita.
- g) Corte Cavalete** – forma de interrupção do abastecimento que consiste na obstrução da unidade usuária através da inserção de um obstrutor de borracha no pé do cavalete antes do hidrômetro, interrompendo assim o fluxo de água.

- h) Corte Ramal** – forma de interrupção do abastecimento que consiste na obstrução da unidade usuária através da inserção de um obstrutor no ramal de distribuição de água antes do cavalete, ou por meio de inserção de registro no ramal seguido de lacre, interrompendo assim o fluxo de água.
- i) Negativação** – é a indicação da dívida vencida e não paga junto ao banco de dados da entidade de proteção de crédito, identificando o devedor e informando o não pagamento.
- j) Processo Judicial** – é o instrumento pelo qual se opera a jurisdição, cujos objetivos são eliminar conflitos e fazer justiça por meio da aplicação da Lei ao caso concreto.

5. SISTEMA DE COBRANÇA

5.1. Regras Gerais

- As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, oferecendo ao mesmo a fixação das datas de vencimento;
- Serão oferecidas 06 (seis) alternativas de datas de vencimento da fatura, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo de um mês, para escolha do usuário;
- As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como possíveis devoluções em caso de faturamento a maior, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente;
- O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos na Política de Parcelamento da SSSA;
- Esgotadas todas as medidas administrativas para a cobrança, o usuário poderá ser acionado por meio de processo judicial para quitação dos débitos e ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito através de negativação.

6. PROCESSO DE EXECUÇÃO

6.1. Disposições Gerais

O processo de cobrança dos clientes que estiverem inadimplentes com a São Simão Saneamento Ambiental – SSSA seguirá o fluxo apresentado a seguir com os prazos e etapas a serem cumpridos.

6.2. Fluxo de Cobrança

O fluxo de cobrança aplicado na SSSA é regido pelo anexo XII – Regulamento dos Serviços do Contrato de Concessão e segue os prazos definidos na tabela abaixo:

Fluxo do Processo de Suspensão do Serviço de Abastecimento de Água					
Vencimento da fatura	Comunicado de Débito	Corte Fita	Corte Cavalete	Corte Ramal	Negativação
D	D + 20	D + 50	D + 52	D + 67	D + 68

6.2.1. Vencimento da Fatura

Os prazos e etapas do fluxo de cobrança se iniciam após a data de vencimento da fatura (D).

6.2.2. Comunicado de Débito

O comunicado de débito é um alerta contido no campo de informações da fatura, emitido no ciclo de leitura subsequente à sua data de vencimento, caso a mesma não esteja quitada, com o objetivo de dar ciência do débito ao usuário.

6.2.3. Corte Fita

Após trinta (30) dias da emissão do comunicado de débito a Concessionária realizará o procedimento de interrupção do abastecimento em caráter educativo que consiste no fechamento do registro do cavalete e envolvido com uma fita e um novo alerta de débito. Esse procedimento pode ser revertido pelo usuário assim que verificar, entretanto, caso a pendência não seja quitada a Concessionária procederá com o corte cavalete.

6.2.4. Corte Cavalete

Após dois (02) dias úteis da execução do corte fita, a Concessionária realizará o corte cavalete.

6.2.5. Corte Ramal

Após quinze (15) dias da execução do corte cavalete, a Concessionária realizará o corte ramal, a partir do qual o usuário deixará de fazer parte do cadastro de clientes da SSSA.

6.2.6. Negativação

Após um (01) dia da execução do corte ramal, a Concessionária realizará a inclusão do usuário nas entidades de proteção ao crédito e demais medidas judiciais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para ter os serviços reestabelecidos os usuários em corte deverão realizar o pedido de religação por meio dos canais de atendimento da SSSA. O pedido de religação seguirá o exposto na Tabela de Serviços Complementares, anexo XI do Contrato de Concessão.

Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

8. REFERÊNCIAS

Anexo XI – Tabela de Serviços Complementares

Anexo XII - Regulamento dos Serviços